CONTRATO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE E CONSUMO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.0001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal ANTÔNIA ANA CAMPELO DE ARAUJO, portadora do CPF nº 444.321.353-87 e RG nº 1.228.906 SSP/PI.

CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.886.965/0001-26, com sede na Avenida Deusdete Barbosa, 920, Bairro Chapada do Brejo, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP 64520-000, neste ato representada por seu administrador, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA**, portador do CPF nº 008.727.013-79 e RG nº 2.417.104 SSP/PI.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 004/2026 e seus anexos, regido pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de material de limpeza, expediente e consumo para atender a demanda da Câmara de Francinópolis-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. As especificações dos produtos, estão detalhadas abaixo:

LOTE I					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Valor por Item**
				(R$)	**(R$)**
1	CANETA AZUL	CX	2	R$ 50,00	R$ 100,00
2	CANETA PRETA	CX	2	R$ 50,00	R$ 100,00
3	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO COM 100 UND	CX	10	R$ 50,00	R$ 500,00
4	GRAMPOS C 1000 UNIDADES	CX	10	R$ 4,00	R$ 40,00
5	PAPEL A4	RESMA	50	R$ 22,00	R$ 1.100,00
6	PASTA P/ DOCUMENTOS	UND	20	R$ 4,00	R$ 80,00
7	PINCEL MARCADOR PERMANENTE	UND	10	R$ 4,00	R$ 40,00
8	FITA GOMADA	UND	5	R$ 4,00	R$ 20,00
9	CORRETIVO	UND	5	R$ 2,00	R$ 10,00
10	PILHA AAA C/ 2 UNID	CART	20	R$ 5,00	R$ 100,00
11	PILHA 9V C/ 2 UNID	CART	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00
12	COLA BRANCA 90G	UND	5	R$ 2,00	R$ 10,00
13	CLIPES MEDIO	CX	30	R$ 3,50	R$ 105,00
14	GÁS DE COZINHA	UND	1	R$ 110,00	R$ 110,00
15	CAPA PARA ENCARDENAÇÃO TAM. A4 COM 100 UND.	PCT	5	R$ 35,00	R$ 175,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.240,00**

LOTE II					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Valor por Item**
				(R$)	**(R$)**
1	COPO DESCARTAVEL 180 ML	CX	5	R$ 125,00	R$ 625,00
2	COPO DESCARTAVEL 50 ML	PCT	20	R$ 2,00	R$ 40,00
3	PAPEL HIGIENICO	PCT	50	R$ 3,00	R$ 150,00
4	LENÇOS	PCT	20	R$ 2,00	R$ 40,00
5	DESINFETANTE DE 02 LTS.	UND	100	R$ 6,90	R$ 690,00

6	ÁGUA SANITARIA	UND	100	R$ 2,00	R$ 200,00
7	SABÃO EM PÓ 500GR	UND	30	R$ 2,00	R$ 60,00
8	DETERGENTE	UND	50	R$ 2,00	R$ 100,00
9	PEDRA SANITÁRIA	UND	100	R$ 2,00	R$ 200,00
10	VEJA MULTIUSO	UND	40	R$ 4,50	R$ 180,00
11	VASSOURA DE PELOS	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
12	RODO	UND	10	R$ 8,00	R$ 80,00
13	SACO DE LIXO DE 15 KG	PCT	100	R$ 2,35	R$ 235,00
14	ESPONJA DE LAVAR	UND	25	R$ 0,60	R$ 15,00
15	ESPONJA DE AÇO	DZ	20	R$ 18,00	R$ 360,00
16	ÁLCOOL LÍQUIDO 70%	UND	10	R$ 10,00	R$ 100,00
17	ODORIZANTE DE AMBIENTE 360ML	UND	50	R$ 9,00	R$ 450,00
18	CESTO DE LIXO	UND	10	R$ 6,50	R$ 65,00
19	TAPETES	UND	20	R$ 10,00	R$ 200,00
20	PANO DE CHÃO	UND	30	R$ 5,00	R$ 150,00
21	ESCOVA SANITÁRIO COM SUPORTE	UND	10	R$ 8,00	R$ 80,00
22	PRATOS DESCARTEVEL	PCT	10	R$ 1,25	R$ 12,50
23	COLHER DESCARTAVEL	PCT	10	R$ 3,00	R$ 30,00
24	LIMPA ALUMINIO	PCT	20	R$ 2,00	R$ 40,00
25	VELA BRANCA	PCT	5	R$ 4,00	R$ 20,00
26	ESCOVA LIMPEZA MULTIUSO	UND.	10	R$ 2,00	R$ 20,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.342,50**

LOTE III					
Item	**Descrição do Produto**	**Unid.**	**Qtde.**	**Valor Unitário**	**Valor por Item**
				(R$)	**(R$)**
1	ÁGUA MINERAL 20L	UND	100	R$ 8,50	R$ 850,00
2	CAFÉ SOLÚVEL C/200 GR	UND	50	R$ 14,00	R$ 700,00
3	ACÚÇAR	KG	100	R$ 3,50	R$ 350,00
4	PETAS	PCT	50	R$ 2,00	R$ 100,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.000,00**
VALOR TOTAL GERAL					**R$ 10.582,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e, supletivamente, pelas normas de direito privado.

2.2. Este instrumento vincula as partes aos termos do Processo Administrativo nº 004/2026, em especial ao Termo de Referência e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, em virtude da natureza do objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação do fiscal do contrato com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.2. As entregas deverão ser realizadas na sede da CONTRATANTE, no endereço indicado no preâmbulo, em perfeitas condições de higiene e acondicionamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estimado deste Contrato é de R$ 10.582,50 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base nos produtos efetivamente entregues e atestados pelo fiscal do contrato, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento e ateste da respectiva Nota Fiscal.

5.3. O pagamento será depositado na conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, não sofrerá retenção tributária, condicionada à comprovação de sua condição no momento da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

001-Poder Legislativo

05.0 - Câmara Municipal de Francinópolis-Pi

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução do contrato;

b) Designar o fiscal do contrato para acompanhar e atestar a execução dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos;

d) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto em total conformidade com o Termo de Referência e a legislação sanitária vigente;

b) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, higiene e segurança dos produtos fornecidos;

c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

d) Atender prontamente às solicitações e observações do fiscal do contrato;

e) Assumir todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos e despesas com transporte;

f) Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da CONTRATANTE, especialmente designado(s) para essa função, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, e comunicará à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A multa, a ser aplicada sobre o valor do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato

11.2. Fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, considerando a natureza e o valor da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se obrigam a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francinópolis – PI, 06 de agosto de 2026.

Antonia Ana Campelo de Araújo — Francisco de Assis Rodrigues da Silva

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Rubia Bezerra Costa
CPF: 055.826.343-71

NOME: Bianca Lopes de Farias
CPF: 047.230.203-57